



Regulamento do Conselho Pedagógico

I Capítulo

Artigo 1º (Composição)

1. O Conselho Pedagógico é composto por igual número de representantes do corpo docente e dos estudantes do ISSSP eleitos pelos respetivos pares nos termos seguintes: 2 docentes e 2 estudantes.
2. O processo eleitoral do Conselho Pedagógico constará de regulamento próprio.

Artigo 2º (Presidente do Conselho Pedagógico)

O Presidente é um professor eleito pelos membros do Conselho e dispõe de voto de qualidade.

Artigo 3º (Competências do Conselho Pedagógico)

Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
- b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da instituição e a sua análise e divulgação;
- c) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
- d) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;
- e) Aprovar o Regulamento de Avaliação de Conhecimentos, proceder à sua revisão e verificar o seu cumprimento;
- f) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
- g) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudo e sobre propostas de organização e alteração dos planos dos ciclos de estudo ministrados;
- h) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- i) Pronunciar-se sobre o calendário letivo da instituição;



- j) Definir e aprovar o mapa de exames;
- l) Apreciar os recursos relativos aos processos de avaliação;
- m) Definir, conjuntamente com o Diretor de Curso e o responsável pelo Gabinete de Apoio à Inclusão (GAI) as medidas específicas a aplicar aos estudantes que requeiram estatuto de Estudante com Necessidades Educativas Especiais;
- n) Propor medidas com vista à melhoria da qualidade do Ensino;
- o) Elaborar o Relatório Anual da situação pedagógica do ISSSP;
- p) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos estatutos

Artigo 4º
(Competências do Presidente do Conselho Pedagógico)

Compete ao Presidente do Conselho Pedagógico:

- a) Exercer em permanência as funções do Conselho Pedagógico;
- b) Estabelecer a proposta de ordem de trabalhos a ser aprovada no início das reuniões e conduzir as reuniões do Conselho Pedagógico;
- c) Garantir o funcionamento democrático das reuniões, nomeadamente a livre expressão, o debate de ideias, um clima favorável à participação de todos independentemente do seu estatuto;
- d) Fazer o despacho normal do expediente;
- e) Decidir em caso de urgência, se necessário submetendo a ratificação posterior do Conselho.

II Capítulo

Artigo 5º
(Funcionamento do Conselho Pedagógico)

1. As reuniões devem realizar-se preferencialmente em dia de semana fixo escolhido pelo Conselho Pedagógico de acordo com o decurso da vida académica;
2. O Conselho Pedagógico deve reunir periodicamente de acordo com a dinâmica pedagógica da vida institucional;
3. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão sempre que necessário, podendo ser convocadas pelo presidente do CP ou por qualquer um dos elementos do Conselho Pedagógico.



Artigo 6º
(Participação do Conselho Pedagógico)

1. As reuniões só podem realizar-se desde que assegurada a presença de pelo menos três elementos do Conselho Pedagógico;
2. A participação nas reuniões do Conselho Pedagógico é obrigatória;
3. As ausências devem ser justificadas e registadas em ata;

Artigo 7º
(Convocatória do Conselho Pedagógico)

Compete ao presidente do Conselho Pedagógico o envio da convocatória por escrito sempre que possível com cinco dias de antecedência.

Artigo 8º
(Tomada de decisão do Conselho Pedagógico)

1. A tomada de decisão deve ser por votação, de forma que cada elemento individualmente possa expressar claramente ao Conselho Pedagógico a sua decisão, sempre que não existir consenso;
2. Se a maioria dos elementos considerar pertinentes as decisões podem ser tomadas por voto secreto, depois de formuladas por escrito pelos seus proponentes as diferentes propostas a serem sujeitas a votação, que serão numeradas pelo presidente do Conselho Pedagógico e sujeitas a votação.

Artigo 8º
(Atas do Conselho Pedagógico)

1. As atas deverão ser redigidas rotativamente;
2. As atas deverão ser sintéticas mas descrever os processos de decisão;
3. Sempre que expressamente pedido por algum membro poderão ser anexadas declarações de voto.
4. As atas terão de ser assinadas por todos os elementos e posteriormente disponibilizadas na página do Sigarra em Conselho Pedagógico

Aprovado em reunião do Conselho Pedagógico de 18/05/2023

P.^o O Conselho Pedagógico
Fátima Sidalene Almeida